

DECRETO Nº 398, DE 1º DE AGOSTO DE 1962.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, usando de atribuição legal e na forma do art. 215, da Deliberação nº 650, de 28 de Dezembro de 1960.

Considerando que, de acôrdo com o art. 21, da Deliberação nº 715, de 28 de Dezembro de 1961, o imposto de transmissão de propriedade "inter-vivus" deverá ser calculado, tomando-se por base o valor atual do bem;

Considerando que, nessas condições torna-se necessário estabelecer um critério uniforme para a apuração de referido valor.

D E C R E T A:

Art. 1º - O valor do bem para cálculo do imposto de transmissão, de propriedade "inter-vivus" e sua incorporação nas sociedades será apurado, observados os índices constantes da seguinte Tabela:

TABELA DE ÍNDICES DE VALORIZAÇÃO DE TERRENOS

Telefone	300,00 p/m2
Água	200,00 p/m2
Luz	150,00 p/m2
CALÇAMENTO:	
a) pavimentação asfáltica	200,00 p/m2
b) pavimentação a paralelos	150,00 p/m2
Esgoto	150,00 p/m2
Esquina	300,00 p/m2
Proximidade de Centro Comercial Local	150,00 p/m2
Gabarite:	
a) até 4 andares	100,00 p/m2
b) até 8 andares	200,00 p/m2
c) +de 8 andares	400,00 p/m2
CONDUÇÃO:	
a) até 2 linhas	100,00 p/m2
b) até 5 linhas	300,00 p/m2
c) +de 5 linhas	600,00 p/m2
CONSTRUÇÃO LATERAL:	
a) de 1 lado	200,00 p/m2
b) de 2 lados	400,00 p/m2
c) de 3 lados	600,00 p/m2
TERRENO CIRCUNDANTE DE PRAÇA:	
a) próximo de núcleo comercial local	300,00 p/m2
b) demais cases	100,00 p/m2

INDICES DE DESVALORIZAÇÃO

Terreno Pantanoso ou Alagadiço	- 30% do valor
Área Impassível de Desmembrar	- 20% do valor
Terreno com mais de 2/3 em Rocha	- 50% do valor

- Quando o lote de terreno tiver menos de dois índices de valorização será atribuída uma importância fixa além do índice, para a ZE - R\$ 300,000,00 (trezentos mil cruzeiros) e R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para as demais.

- Na ZE, os índices de valorização terão seu valor triplicado, para efeito de cálculo.

- Quando existir construção no terreno, o cálculo incluirá também o seu valor que será de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por m² de construção, calculando-se-o em triplo na ZE.

- Quando o valor declarado for superior ao apurado na forma acima estabelecida, o imposto será devido conforme o mesmo valor declarado.

- A ZE compreende os terrenos situados dentro dos limites dos logradouros abaixo relacionados: Praça Riachuelo, rua Conde de Forte Alegre passando pela rua Tuiuti, Av. Duque de Caxias, Travessa Vitalina, Plínio Casado, Rio Petrópolis, rua Pinto Soares, rua 25 de Agosto, rua 7 de Setembro, Bitencourt, 5 de Março, Genaro Lomba, 5 de Março, José de Alverenga, Manoel Teles, Rio Petrópolis, Paulo Lins, Praça Riachuelo.

Parágrafo Único - Os índices de valorização para os imóveis localizados nos 2^o, 3^o e 4^o Distritos serão calculados com a redução de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2^o - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 1 de agosto de 1962.


* ADOLPHO DAVID *